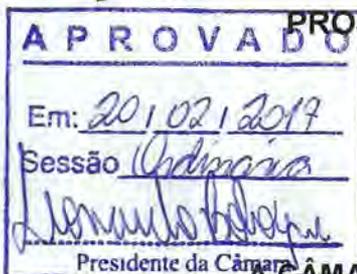




# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## PROJETO DE LEI Nº 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, ATRAVÉS DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA CONFORME MINUTA DO CONVÊNIO E PLANO OPERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com o fim de para atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo parte ambulatorial, internação e cirúrgica.

**Art. 2º** - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de convênio e plano operativo anexos, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de R\$ 392.204,64 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) anualmente, observada o sistema de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, dentro do bloco do Ministério da Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC, ambulatorial e hospitalar.

**§ 1º** - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à instituição serão integralmente repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sistema Fundo a Fundo, observando estritamente o que consta no Plano Operativo e Deliberação CIB nº. 65/2014, que homologou a transferência de teto MAC entre os Gestores.

**Art. 4º** - O convênio de que trata esta lei vigorará pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a minuta do convênio anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com recursos consignados no orçamento municipal do Exercício 2.017, sob a classificação: 02-Poder Executivo; 11-Fundo Municipal de Saúde; Função Programática-10.301.0012.2043-Assist. Fin. Ent. Filantrópicas Saúde; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 294; Fonte de recurso 05 – Recursos Federais..

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 15 de fevereiro de 2.017.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## MINUTA DO CONVÊNIO

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, MANTEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA.*

O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com Paço Municipal situado na Avenida Rodolfo Baldi, nº 817, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Dra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, brasileira, casada, médica, portadora do R.G. nº 10.124.043-0, e do CPF/MF nº 109.285.408-80, residente e domiciliada na Avenida Rodolfo Baldi, nº 1377, também nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **KARYNA CAMILLO PINTO IGLESIAS**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 20.274.687-2 e do CPF/MF nº. 177.956.508-99 doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**, mantedora do **HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.479/0001-07, com sede na Avenida Adnael Moreira, nº. 1.683, Bairro Centro, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SANDRA CRISTINA SIMÕES DA SILVA**, portadora do RG nº. 13.419.298-9 e do CPF nº. 034.756.068-79, doravante denominada **ENTIDADE**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93 e demais disposições legais, bem como a Lei Municipal nº. XXX, de XX de fevereiro de 2.017, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, mediante o plano trabalho apresentado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o repasse para custeio, com recursos advindos da Média e Alta Complexidade, conforme deliberação CIB 65/2014, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo parte ambulatorial, internação e cirúrgica, em observância ao plano operativo, parte integrante deste.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelo prestação dos serviços presentes na cláusula primeira do presente termo, o Município repassará a importância mensal de **R\$ 32.683,72** (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), perfazendo um valor global de **R\$ 392.204,64** (trezentos e noventa e dois mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

2.2. As despesas objeto do presente Convênio serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação: 02-Poder Executivo; 11-Fundo Municipal de Saúde; Função Programática-10.301.0012.2043-Assist. Fin. Ent. Filantrópicas Saúde; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 294.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente convênio vigorará do dia 01 de janeiro de 2.017 até 31 de dezembro de 2.017.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. O MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
- b) repassar a Entidade os recursos previstos neste convênio, mensalmente;
- c) solicitar a Entidade a documentação necessária ao desenvolvimento e a conclusão do objeto do presente termo;
- d) examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade;
- e) assinalar prazo razoável para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

**4.2. A ENTIDADE** obriga-se a:

- a) aplicar integralmente os recursos repassados pelo Município na execução deste convênio;
- b) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste convênio;
- c) efetuar a prestação de contas, com apresentação dos documentos que comprovam as despesas realizadas trimestralmente, inclusive com demonstrativos dos quantitativos e qualitativos dos serviços realizados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste convênio, respeitando as instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo e, com a seguinte periodicidade:

- a) Trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas, com demonstrativos dos quantitativos e qualitativos dos serviços realizados;
- b) Anualmente, até 31 de janeiro do mês subsequente, o condensado dos trimestres.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**6.1.** Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**6.2.** É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas na Lei nº 8.666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 7.1.** Os repasses deverão ocorrer mensalmente, após o repasse ao município pelo ente federal dos recursos de Média e Alta Complexidade.
- 7.2.** O valor repassado engloba todos os custos de insumos, procedimentos e recursos humanos por procedimento.
- 7.3.** O presente Convênio deve ser precedido de lei autorizadora, bem como deve passar pelo crivo do Conselho Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

- 8.1.** O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.
- § 1º A composição desta Comissão será constituída por representantes da Entidade, da Secretaria Municipal de Saúde, e representante do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se quadrimestralmente.
- § 2º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- § 3º- A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a Entidade, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes e o Conselho Municipal de Saúde os seus.
- § 4º- Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- § 5º- A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).
- 8.2.** Poderá, em casos específicos, a fiscalização ser realizada através de auditoria especializada sob responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.
- 8.3.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da entidade poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 8.4.** A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora conveniados não eximirá a entidade da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria de Estado ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.
- 8.5.** A Entidade facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.
- 8.6.** Em qualquer hipótese é assegurado a entidade amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP, XX de fevereiro de 2.017.

XXXXXXXXXX

**PREFEITA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

XXXXXXX

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPUÃ**

XXXXXXX

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ  
HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA**

Testemunhas:

- 1)
- 2)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Tabapuã, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

**Considerando**, o artigo 196 da Constituição Federal que traz que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**Considerando**, o artigo 199 da Constituição Federal que permite a realização de convênio, preferencialmente com entidades filantrópicas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde;

**Considerando**, a Deliberação CIB nº. 065/2.014, que transferiu a gestão do recurso de Média e Alta Complexidade que era destinada à Associação Beneficente de Tabapuã, do Estado de São Paulo para o Município de Tabapuã;

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dos senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, com o fim de atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo parte ambulatorial, internação e cirúrgica, em conformidade com o Plano Operativo e Minuta do Convênio .

Assim sendo, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Reiterando-lhe, Sr. Presidente, bem como aos seus nobres pares, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**